



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 20

DE 02 DE MARÇO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR IMÓVEIS RURAIS PARA CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar parte dos imóveis rurais denominados lotes 47 e 48 da Gleba 25 e lote 95 da Gleba 26, do Setor 03 do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, localizados neste Município, cujas áreas, limites e confrontações são os constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo promover o desmembramento da área total, adequando-a, aos limites necessários no "caput" deste artigo.

Art. 2º. A desapropriação de parte dos imóveis a que se refere o artigo anterior, destina-se à criação do perímetro urbano da cidade de Vale do Paraíso, a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos e o loteamento e regularização de terrenos edificadas e não edificadas.

§ 1º. Os terrenos edificadas e não edificadas que se situarem na área desapropriada, serão alienados aos seus legítimos e respectivos possuidores, por preço previamente fixado.

§ 2º. A alienação de que trata o parágrafo anterior será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A área a ser desmembrada de ca-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

Fl. 02

LEI Nº 20

DE 02 DE MARÇO DE 1993.

da um dos imóveis rurais de que trata o artigo 1º será de aproximadamente 130.680,00 m² (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta metros quadrados).

Art. 4º. O Poder Executivo deverá - proceder ao pagamento da indenização nos limites estabelecidos por Comissão de Avaliação por este nomeada, mediante composição amigável ou judicialmente.

Art. 5º. O limite de que trata o artigo anterior não será lavado em consideração, desde que decisão do Poder Judiciário o contrarie.

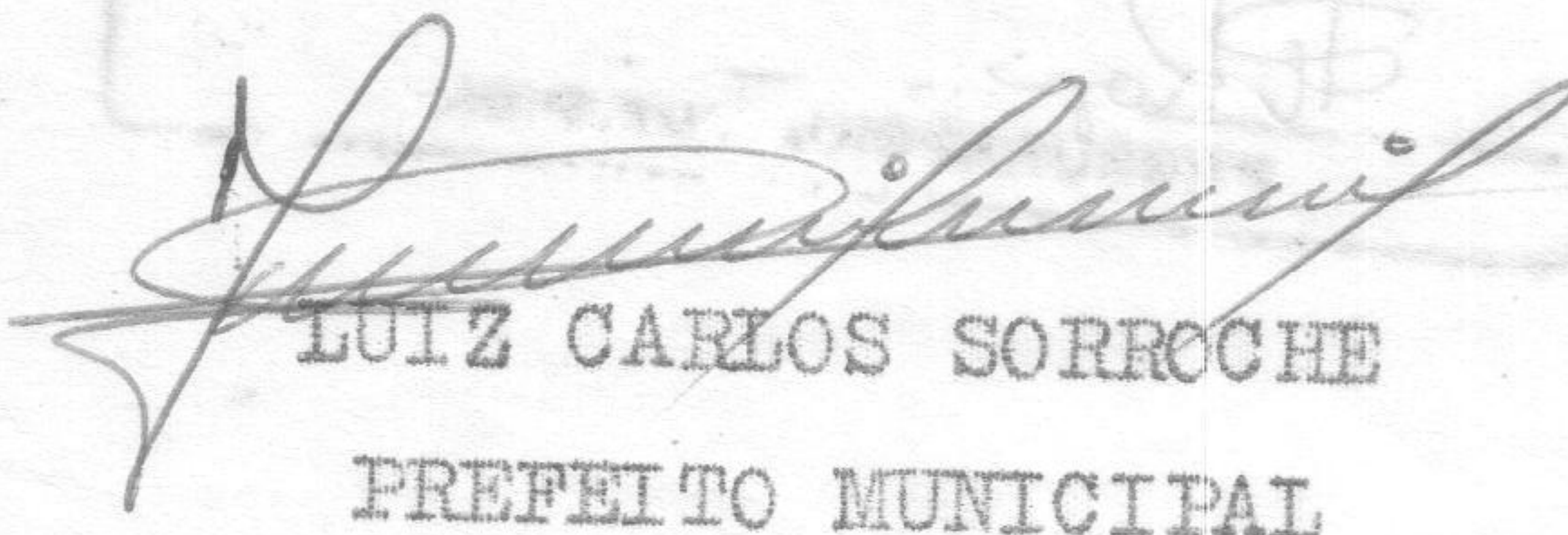
Art. 6º. A presente desapropriação - recairá sobre os legítimos proprietários dos imóveis.

Art. 7º. As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

§ 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo será procedida com recursos de que trata o artigo - 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL